



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 25/05/23
a 25/06/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.582, DE 23 DE MAIO DE 2023.

**INSTITUI, A “SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ”,
NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E
DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída no município de Marechal Floriano-ES, a "**Semana Municipal do Café**", em homenagem à cafeicultura, a realizar-se anualmente, na última semana do mês de maio, alusivo à comemoração do "Dia Nacional do Café", em 24 de maio, oficializado pela *Associação Brasileira da Indústria de Café* (ABIC).

Parágrafo Único: A semana a que se refere o "*caput*" deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Datas e Eventos deste Município.

Art. 2º A Semana Municipal, ora instituída em homenagem à Cafeicultura poderá contar com atividades culturais, econômicas, sociais e políticas, voltadas à valorização da contribuição do café na cultura e economia de nosso Município, bem como à sua importância para a saúde humana, para a cultura regional, para o turismo, para o desenvolvimento regional e geração de renda e para o desenvolvimento socioeconômico, entre outras que podem ser desenvolvidas nos eventos.

Art. 3º Para melhor efetivação da "Semana Municipal do Café", poderão ser desenvolvidas programações, em caráter informativo, com a realização de network, palestras, seminários, utilizando-se de recursos audiovisuais, visando incentivos à valorização do café, ou ainda, atividades práticas de cultivo.

Art. 4º A "Semana Municipal do Café" tem como objetivos:

I - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento dessa cultura;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - ampliar o acesso às ações de apoio à produção do café no município de Marechal Floriano;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o desenvolvimento dessa atividade;

IV - debater com produtores, questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como o planejamento a curto, médio e longo prazo;

V - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento desse produto e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 23 de Maio de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.582 / 2023
EM, 23 / 05 / 2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 029/2023 – Vereador Felipe Hulle Delpuppo